

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 948 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA.....	6
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	12
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 040/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

Considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 212ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 30º Promotor de Justiça da Capital MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, ao cargo de 5º Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010330097202064;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 10 de março de 2020, e 1ª Câmara Cível, no dia 11 de março de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 078/2020, de 09 de março de 2020, sob protocolo nº 07010329648202047;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR VICTOR SANTIAGO ALMEIDA SOARES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Arapoema – TO, às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 13h às 17h, no período de 10/02/2020 a 10/02/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 297/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 11 de março de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 072/2020, sob protocolo nº 07010329601202083;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula nº 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no dia 06 de março de 2020, durante o afastamento legal referente a folga para exame de controle do câncer da titular do cargo Alinny Angélica Guimarães Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 299/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme consignado na Ata de reunião, datada de 05/03/2020, e-doc nº 07010329994202025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Gurupi, no período de 09 de março a 28 de junho de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.803798PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente à Abono de Permanência.
INTERESSADA: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS.

DESPACHO Nº 128/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 038/2020, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada Direne Aguiar dos Santos, bem como a Decisão, de 02 de março de 2020, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 2.243,95, atinente ao exercício anterior, período de 02 a 19 de dezembro de 2019; correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000164/2020-82
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA.

DESPACHO Nº 129/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, itinerário Colméia/Pedro Afonso/Colméia, no dia 20/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 016/2020 (ID SEI 0006722) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 91,96, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000172/2020-60
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI.

DESPACHO Nº 130/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Gurupi/Natividade/Gurupi, no dia 06/02/2020 e itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no período de 19 a 21/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 019/2020 (ID SEI 0006974) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 394,35, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000167/2020-98
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.
INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA.

DESPACHO Nº 131/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça PRISCILLA



KARLA STIVAL FERREIRA, itinerário Figueirópolis/Alvorada/Figueirópolis, no dia 30/01/2020 e itinerário Figueirópolis/Araguaçu/Figueirópolis, no dia 03/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 018/2020 (ID SEI 0006714) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 178,32, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000186/2020-90

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA

DESPACHO Nº 132/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 241/2020 (ID SEI 0007607), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 941, de 27/02/2020, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus Anelize Dalcin Miotto Correa; observados o teor do Mem/DGPPF Nº 074/2020, de 05 de março de 2020 (ID SEI 0007603), do Despacho, de 06 de março de 2020 (ID SEI 0008107), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 4.232,83, em favor da referida interessada, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0007619), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2010.0701.000060

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 003/2010 - Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Araguaçu – TO – Décimo Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 133/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro

de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo acostado às fls. 1366/1369, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 003/2010, firmado em 12 de março de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e EDGLEITE ALVES TAVARES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Araguaçu – TO, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2020 a 12/03/2021, bem como a alteração da Cláusula sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000543/2019-88

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de corrimão em aço inox, guarda-corpo em vidro temperado, com estrutura de aço inox e todos os seus complementos e vidro laminado fixo de fachada.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 134/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 57/61v, com as respectivas alterações à fl. 78, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de corrimão em aço inox, guarda-corpo em vidro temperado, com estrutura de aço inox e todos os seus complementos e vidro laminado fixo de fachada, a serem instalados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos acostados às fls. 72/75 e 82, exarados pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico nº 012/2020, às fls. 83/85, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: SIDNEY FIORI JÚNIOR
E-DOC: 07010324419202036

PORTARIA DG Nº 068/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 28ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010329071202073, em 04 de março de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leandro de Almeida Cambraia, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 05/03/2020 a 03/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral
P.G.J

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 067/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010329058202014, em 04 de março de 2020, da lavra da Diretora de Expediente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Elenilson Pereira Correia, a partir do dia 05/03/2020, marcado anteriormente de 20/02/2020 a 08/03/2020, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 069/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010328799202088, em 03 de março de 2020, da lavra do(a) Chefe do Cartório suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Geilza Maria de Araújo Resplande Neto, a partir do dia 09/03/2020, marcado anteriormente de 27/02/2020 a 15/03/2020, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 070/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010329829202073, em 09 de março de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do CAOP suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mônica Pereira Brito, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/03/2020 a 07/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em

Palmas – TO, 10 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG Nº 071/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 20ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010329682202011, em 09 de março de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Helmuth Perleberg Neto, a partir de 09/03/2020, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 02/03/2020 a 21/03/2020, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG Nº 072/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010329856202046, em 09 de março de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Aline Ribeiro Magno, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/03/2020 a 07/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de março de 2020.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0702/2020**

PROCESSO: 2019.0005885

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005885, autuada para apurar: 1. Irregularidades na locação de veículos, qual seja a Camionete que presta serviços ao gabinete do prefeito de Goianorte/TO, que teria sido por ele adquirida e transferida ao atual proprietário unicamente com fins de firmar contrato de locação, e o veículo da pessoa chamada MIRVAN, que seria esposa do secretário de educação daquele município; 2. Fornecimento à Prefeitura de Goianorte de materiais de construção e gêneros alimentícios sem licitação por parte do estabelecimento pertencente à genitora do Prefeito;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências expedidas ao evento 9 foram frutíferas, demandando no entanto apurações complementares, e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar: 1. Irregularidades na locação de veículos, qual seja a Camionete que presta serviços ao gabinete do prefeito de Goianorte/TO, que teria sido por ele adquirida e transferida ao atual proprietário unicamente com fins de firmar contrato de locação, e o veículo da pessoa chamada MIRVAN, que seria esposa do secretário de educação daquele município; 2. Fornecimento à Prefeitura de Goianorte de materiais de construção e gêneros alimentícios sem licitação por parte do estabelecimento pertencente à genitora do Prefeito.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se a resposta das diligências realizadas ao evento 20 e 21, eis que não esvaído o prazo;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0701/2020
PROCESSO: 2019.0005997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005997, autuada para apurar irregularidades na prestação do serviço de energia elétrica na Vila Muiraquitã, zona rural de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar irregularidade de serviço público passível de atuação extrajudicial e judicial para sua regularização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não há comprovação de que a situação esteja sanada, eis que as informações constantes ao evento 7 não dão conta da regularização e o procedimento carece de manifestação dos moradores do local;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades no fornecimento do serviço de energia elétrica na Vila Muiraquitã, zona rural de Goianorte/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se a manifestação dos interessados, eis que na data de hoje a resposta da concessionária a eles está sendo remetido via oficial de diligências;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público,



remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCESSO: 2019.0005066

Trata-se de notícia de fato recebida na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins - TO, instaurada a partir de denúncia apócrifa noticiando possíveis irregularidades quanto aos seguintes itens: a) Nulidade do dispositivo que alterou a Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins; b) Rito legislativo que culminou na reeleição do atual presidente da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins; c) Realização de três sessões ordinárias no dia 30 de agosto de 2018.

Quanto à nulidade do dispositivo que alterou a Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins, segundo a denúncia, o Projeto de Resolução no 002/2018, de 11 de abril de 2018, protocolado sob o n.º 888, foi devidamente aprovado pelos membros da referida Casa Legislativa, alterando assim, os artigos 19, 21, §3º e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracema. Malgrado, ainda de acordo com a denúncia, foi publicado no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, em 8 de maio de 2018, a alteração constante da referida Resolução (no 002/2018), prevendo, agora, a modificação do artigo 32, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

Assim, de acordo com a representação, publicou-se uma alteração diferente daquela constante da propositura inicial, supostamente, com o intuito de beneficiar o Presidente da Câmara Municipal.

No que concerne ao rito legislativo que culminou na reeleição do atual presidente da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins, relata a denúncia que não houve a correta observância do devido processo legislativo constitucional na sessão ordinária realizada em 03/09/2019, a qual tratou da eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores para o Biênio 2019-2020. Isso porque, conforme se vê da Ata lavrada, consta a declaração do vereador Ricardo nos seguintes termos:

(...) O projeto de lei que autorizava a reeleição da Mesa Diretora foi apresentado pelo vereador Nasci da Ótica

pela primeira vez, mas não foi aprovado naquela oportunidade, posteriormente o vereador Irmão Didan entrou com um novo projeto de Lei com embasamento jurídico, onde o Presidente podia ir para reeleição da Mesa Diretora, e este projeto foi aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis.

Quanto a este ponto, teria ocorrido violação ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o qual prevê:

Art.55- A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

IV- De um terço (1/3), no mínimo (grifo nosso), dos membros da Câmara Municipal.

Dessa forma, o Representante solicitou ao Ministério Público que verificasse eventual inconstitucionalidade na emenda que alterou a Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins-TO (Emenda à Lei Orgânica n.º 004/2018, de 8 de maio de 2018), além do oferecimento do que chamou de "denúncia", para a obtenção de concessão de medida liminar suspendendo a eficácia "ex nunc" do dispositivo legal impugnado; em seguida, pleiteou a verificação do rito de votação para a eleição da mesa diretora para o biênio 2019-2020.

Com relação à realização de três sessões ordinárias no dia 30 de agosto de 2018, consta na denúncia que as sessões nos 488o, 489o e 490o, realizaram-se dentro do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em violação ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º da Constituição do Estado do Tocantins, o qual prevê:

§ 5º. A fixação dos dias e horários para a realização das sessões ordinárias dentro do período de cada sessão legislativa será regulada pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, observado o mínimo de cinco sessões por mês, sendo vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Por último, requer ao Ministério Público a verificação acerca da necessidade da realização de três sessões ordinárias neste mesmo dia, e se existia nesta ocasião, pauta de relevante interesse público onde sua não apreciação causaria prejuízos para a população.

Pois bem.

Iniciadas as investigações neste Órgão de Execução Ministerial, oficiou-se ao Presidente da Câmara Municipal (evento 4, OFÍCIO N.º 216-2019-GAB-2.aPJM), solicitando informações acerca dos fatos investigados.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Projeto de Resolução no 002/2018, de 11 de abril de 2018, que altera os artigos 19, 21 parágrafo 3º e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracema" e a Proposta



de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2018, que altera o artigo 32, parágrafos 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal, obedeceram estritamente ao disposto no artigo 244 inciso I, do Regimento Interno e artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, obtendo inclusive, aprovação por unanimidade.

No que diz respeito à realização de três sessões ordinárias no dia 30 de agosto de 2018, justificou que a medida foi necessária em razão do adiamento de outras duas sessões pretéritas, em razão do falecimento da sra. Célia Maria Sardinha Milhomem (mãe do à época, vice-prefeito) e do assassinato do então prefeito Moisés Costa da Silva. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de tais sessões para cumprir a regra contida na Constituição do Estado e no Regimento Interno, que prevê o mínimo de 5 (cinco) sessões ordinárias ao mês.

É o relatório do necessário.

Em análise aos autos do procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Sabe-se que, a notícia de fato é “qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do MP, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se com tal, a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações” .

Em primeiro lugar, de acordo com o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, é vedado ao Ministério Público o exercício da representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. Observe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe

vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

No caso em epígrafe, a princípio, é possível que tenha ocorrido violação ao devido processo legislativo constitucional quando da publicação do Projeto de Resolução no 002/2018, de 11 de abril de 2018, que” altera os artigos 19, 21 parágrafo 3º e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracema” e da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2018, que altera o artigo 32, parágrafos 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

Nada obstante, como dito alhures, não é dever do Ministério Público assessorar os órgãos públicos - e, neste caso, específico a Câmara Municipal de Miracema -, emitindo ou não parecer jurídico acerca da (in)constitucionalidade de tais alterações legislativas, na medida em que é direito subjetivo dos parlamentares zelar pela observância do devido processo legislativo constitucional, com a utilização, inclusive, de mandado de segurança para proteger

a higidez do processo legislativo.

Nesse sentido, é o posicionamento majoritário e consolidado do Supremo Tribunal Federal:

MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO CONHECIMENTO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – CONTROLE JURISDICIONAL DE SEU “ITER” PROCEDIMENTAL – LEGITIMIDADE ATIVA, PARA ESSE EFEITO, RECONHECIDA A QUALQUER MEMBRO DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL – PRECEDENTES – POSSIBILIDADE DESSA FISCALIZAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE EVIDENCIADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 60 DA LEI FUNDAMENTAL, QUE CONFIGURAM LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO PODER DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MERAMENTE ORDINÁRIA, COM O OBJETIVO DE ERIGI-LA À CONDIÇÃO DE PRESSUPOSTO DE OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA PARA EFEITO DE VÁLIDA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MODIFICAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL – DOUTRINA – PRECEDENTES – PARECER DA DOUTA PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DESTA ESPÉCIE RECURSAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – O processo de formação das leis ou de elaboração de emendas à Constituição revela-se suscetível de controle incidental ou difuso pelo Poder Judiciário, sempre que, havendo possibilidade de lesão à ordem jurídico-constitucional, a impugnação vier a ser suscitada por membro do próprio Congresso Nacional, pois, nesse domínio, somente ao parlamentar – que dispõe do direito público subjetivo à correta observância das cláusulas que compõem o devido processo legislativo – assiste legitimidade ativa ‘ad causam’ para provocar a fiscalização jurisdicional. – O exercício do poder reformador, embora passível de controle jurisdicional, há de considerar, unicamente, as normas de parâmetro que definem, em caráter subordinante, as limitações formais (CF, art. 60, “caput” e § 2º), as limitações circunstanciais (CF, art. 60, § 1º) e, em especial, as limitações materiais (CF, art. 60, § 4º), cuja eficácia restritiva condiciona o processo de reforma da Constituição (MS 34722 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-10-2019 PUBLIC 07-10-2019).

Nessa linha, o parlamentar, fundado na sua condição de copartícipe do procedimento de formação das normas estatais, dispõe, por tal razão, da prerrogativa irrecusável de impugnar, em juízo, o eventual descumprimento, pela Casa legislativa, das cláusulas constitucionais que lhe condicionam, no domínio material ou no plano formal, a atividade de posituação dos atos normativos.

Além disso, a Câmara Municipal deve contar em seu quadro de pessoal com assessoria jurídica apta a atender a demanda dos parlamentares municipais, prestando-lhes a orientação jurídica



e a consultoria devida, não sendo esta uma atribuição do Ministério Público.

Ademais, em caso de ferimento ao direito líquido e certo dos vereadores ao devido processo legislativo constitucional, a via adequada a ser utilizada é o mandado de segurança, a ser impetrado pelos Parlamentares para a defesa do seu direito público subjetivo.

Assim, ausente lastro probatório mínimo, não se vislumbra justa causa para instauração de inquérito civil e/ou procedimento preparatório.

Aplica-se, no presente caso, o disposto no artigo 5o da Resolução CSMP no 005/2018. Veja:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos acima delineados e nos termos do artigo 5o, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Em razão de tratar-se de denúncia anônima, determino a cientificação por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO).

Dê ciência pessoal ao representado, Presidente da Câmara Municipal na forma do art. 16, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório, em razão de verificar que as diligências investigatórias, tomadas de forma preliminar, foram realizadas com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível e criminal, conforme Súmula CSMP no 003/2013 (com nova redação).

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das providências aqui determinadas.

Cumpra-se. Decorridos os prazos sem apresentação de recurso, archive-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2020

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0700/2020

PROCESSO: 2020.0001390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;



CONSIDERANDO que em vistoria realizada junto ao Centro de Especialidades Odontológicas de Palmas (CEO) foram noticiadas a esta Promotoria de Justiça diversas irregularidades na prestação do serviço público daquele órgão;

CONSIDERANDO a denúncia de que servidores protéticos estão laborando sob péssimas condições de trabalho, em ambiente insalubre, sem extintor de incêndio e com infiltração de água pluvial por paredes e teto;

CONSIDERANDO a denú

MPTO volta a encontrar irregularidades no Centro de Especialidades Odontológicas de Palmas

Em vistoria realizada nesta quarta-feira, 4, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Palmas, o Ministério Público do Tocantins (MPTO) constatou que ainda persiste a maior parte dos problemas identificados na inspeção realizada na unidade no mês passado. Os servidores lotados no órgão noticiaram a falta de cumprimento da jornada de trabalho por parte de alguns profissionais.

Durante a inspeção, a 19ª Procuradoria de Justiça da Capital (PJC) constatou a falta de exaustores de maior porte para circulação do ar e saída dos odores produzidos no ambiente de confecção das próteses dentárias e motores de bancada. A equipe também identificou que faltam equipamentos mais modernos e ergonômicos, necessários para evitar o surgimento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

De acordo com o promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, da 19ª PJC, os servidores protéticos reclamam das péssimas condições de trabalho, exercido em ambiente insalubre, sem extintores de incêndio e com infiltrações de água de chuva no teto e nas paredes.

Segundo ele, os profissionais da unidade relataram a falta de materiais para feitura das próteses, além da necessidade de contratação de mais protéticos para atender à demanda reprimida.

O promotor informou que foi instaurado procedimento administrativo para apurar todas as irregularidades identificadas na unidade.

CSC Francisco Júnior

A 19ª PJC também realizou vistoria de rotina no Centro de Saúde da Comunidade (CSC) Francisco Júnior, na 403 Sul. Durante a inspeção, foi identificado o acúmulo de lixo comum antigo na unidade, com característica de ser um importante criadouro do mosquito da dengue. Além disso, foi constatado que na sala de vacina faltam os imunizantes da febre amarela, DTP (tríplice bacteriana), varicela, hepatite B e HPV.

Outro problema encontrado na unidade é a abreviação dos nomes dos profissionais na escala de trabalho. O MPTO orienta que os nomes na escala estejam completos para garantir clareza na comunicação e acompanhamento por parte da população atendida no

CSC.

Diante do constatado, a Secretaria Municipal da Saúde será oficiada a explicar e apresentar soluções para os problemas levantados no CSC Francisco Júnior. (Luiz Melchiades)

ncia de que odontólogos lotados no CEO não cumprem regularmente a jornada de trabalho, atendendo somente alguns poucos pacientes diariamente, mesmo diante de uma grande fila de espera e retornando para suas residências com muitos pacientes esperando atendimento de odontologia;

CONSIDERANDO a denúncia de que os atendimentos em odontologia no CEO estão sendo agendados para datas distantes tendo em vista a indisponibilidade de profissionais odontólogos em proceder com um número razoável de atendimentos diários, sendo que alguns odontólogos não cumprem a carga horária devida, chegando atrasados e saindo antes do horário do fim da jornada diária, sendo que em alguns casos mesmo com o Coordenador do CEO entrando em contato telefônico convocando odontólogos para retorno ao local de trabalho para atendimento de paciente em espera, o profissional se nega a retornar ao serviço;

CONSIDERANDO a denúncia de que assistentes de ortodontista estão cometendo irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho assinando ponto de hora extra como tendo trabalhado todo o período da manhã ou tarde (no contraturno), além da sua jornada de 6 horas diárias, e somente laboram em parte do período, como 1 hora ou 2 horas, recebendo pela jornada integral, sendo que ou vão embora do local do trabalho antes do horário devido ou ficam no órgão sem trabalhar;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o fim de que seja providenciada a averiguação do noticiado bem como regularização do serviço do CEO e eventual responsabilização de servidores que tenham cometido infrações administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em vistoria junto ao Centro de Especialidades Odontológicas de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;



2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Protocolo 07010329382202032

Assunto: Comunicar - 920086 - Indeferimento

920086 - INDEFERIMENTO

Processo: 2020.0000636

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

Trata-se de Notícia de Fato protocolizada em razão de reclamação formulada por JOSÉ AMILTON LIMA DE AMORIN, distribuída a esta Promotoria de Justiça pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, após declínio de atribuição do Ministério Público Federal, questionando, em breve síntese, sobre a regularização fundiária do imóvel chácara "Bom Jesus", localizado na gleba 3, setor Água Fria, Lote 07, que diz lhe pertencer.

O reclamante alegou também que buscou a regularização de seu lote, mas não obteve êxito. Ademais, realizou denúncia junto à Procuradoria da República noticiando que o título do imóvel estava em nome de pessoas ligadas aos funcionários o Intertins, com cópia da denúncia realizada, mas que restou infrutífera, bem como, que protocolizou reclamação junto à Defensoria Pública do Tocantins, mas também não conseguiu o desfecho da demanda.

Percebe-se, portanto, que a demanda refere-se à imóvel que o reclamante alega ser de sua propriedade, o que foge às atribuições do Ministério Público, haja vista à disputa por terra que este diz possuir.

Assim, com respeito à irresignação do Reclamante, ao analisar o teor da reclamação, entende-se que o caso é passível de indeferimento do pleito, tendo em vista tratar-se de DEMANDA INDIVIDUAL, que consiste primordialmente na suposta lesão dos direitos de um único interessado e não uma ofensa ou ameaça aos direitos de uma coletividade, nos termos do artigo 5º, § 5º da

Resolução nº 005, de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 5º § 5º: Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Em assim sendo, a questão foge à esfera de atuação deste Parquet que, por força do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, atua na "defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos".

Além disso, ressalte-se que o reclamante pode se valer de outros meios na defesa de seus direitos individuais, por meio de advogado particular ou Defensoria Pública.

Por fim, ressalta-se que após análise dos procedimentos instaurados nesta Promotoria, constatou-se a existência de Inquérito Civil Público para acompanhar o processo de regularização fundiária do setor Água Fria, com vistas ao interesse da coletividade na regularização de toda a região.

Diante dos argumentos acima expostos, INDEFIRO a presente NOTÍCIA DE FATO e determino seu imediato ARQUIVAMENTO, com as cautelas legais, cientificando-se a parte interessada.

CUMPRA-SE.

PALMAS, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0699/2020 PROCESSO: 2019.0006061

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0006061 instaurada para apurar possíveis danos ambientais, referentes a desmatamentos clandestinos na Fazenda Sussuarana, no município de Campos Lindos/TO, de propriedade do Sr. Manoel Domingos de Barros, onde está delimitada e constando no referido cadastro ambiental rural como área de reserva legal;



CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta a diligência solicitada ao órgão ambiental do Tocantins - NATURATINS, consistente na requisição de parecer técnico acerca dos fatos narrados.

CONSIDERANDO que a referida diligência é essencial para se apurar possível dano ambiental causado.

CONSIDERANDO a preservação do meio ambiente é dever de todos e que a todos é assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que as condutas de poluição de qualquer natureza ao meio ambiente, destruição ou danificação de floresta e caça de espécimes da fauna silvestre, bem como outras condutas, são previstas como crime ambiental na Lei nº 9.605/1998.

CONSIDERANDO que as condutas de poluição de qualquer natureza ao meio ambiente, destruição ou danificação de floresta e caça de espécimes da fauna silvestre, bem como outras condutas, são previstas como crime ambiental na Lei nº 9.605/1998.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais ocasionados pelo desmatamento ilegal na Fazenda Sussuarana, município de Campos Lindos/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;
- 5) reitere-se, novamente, a diligência endereçada ao NATURATINS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (dias) relatório de vistoria na Fazenda Sussuarana, no município de Campos Lindos/TO, constando, expressamente, que o não atendimento às requisições do Ministério Público pode dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa nas esferas civis e criminais.

Cumpra-se

GOIATINS, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003163

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Fundação Unirg, nos autos do Inquérito Civil Público nº 021/2013, objetivando compelir a referida instituição de ensino superior a promover a realização de concurso público para cargos de professores.

Certidão inserta no evento 2, informando que no dia 31/12/2019, transcorreria o prazo descrito no 4º termo aditivo do TAC.

Nos eventos 3 e 5, acostou-se os ofícios nºs 77/2019 e 09/2020, encaminhados pela Fundação Unirg, prestando informações acerca das providências empreendidas por esta instituição de ensino superior objetivando a realização do concurso público para o magistério.

É o relatório necessário.

Infere-se da documentação produzida nestes autos que a Fundação Unirg procedeu a realização de concurso público para provimento de vagas do quadro permanente de docentes, tendo finalizado o certame e promovido a homologação do resultado final, conforme publicação no DOE/TO nº 5.506, de 16 de dezembro de 2019.

Outrossim, infere-se dos autos que todos os documentos referentes a tramitação do referido certame foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que considerou o certame legal, conforme Resolução nº 1034/2019 de sua Segunda Câmara.

Destarte, tendo em vista que o acervo probatório produzido neste procedimento demonstra o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, imperioso reconhecer a ausência de justa causa que motive a execução deste título executivo extrajudicial perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifiquem-se os interessados, inclusive, publicando-se cópia desta promoção no DOE/MPTO.

Comunique-se o CSMP, via e-doc, acerca desta promoção de arquivamento.

GURUPI, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>